

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para instalação de aplicativo de monitoramento e gerenciamento para indicadores do Previne Brasil para obtenção, manutenção e tratamento e transmissão dos dados do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de todos os meios para implantação, manutenção e uso eficiente da infraestrutura tecnológica de informatização, monitoramento e avaliação do processo de trabalho na APS municipal poderia ser executado por mais de um prestador dos serviços simultaneamente. Porém, a fragmentação acarretaria maior dependência entre os prestadores, causando transtornos para a gestão municipal de saúde diante da necessidade de resolução imediata em caso de falha do objeto final, ou seja, o atendimento às exigências do Programa Previne Brasil, como também aumento de preços na contratação.

2.2. A contratação dos serviços contempla disposições da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), necessidade da operacionalização da estratégia e-SUS APS que pode suspender as transferências de recursos financeiros federais relativos às ações e serviços municipais de saúde na APS, caso não sejam atendidos os requisitos de envio de dados qualificados; Considerando que o processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores de saúde nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado das políticas, justifica-se, de forma peremptória, a contratação dos serviços objetos do presente Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Tipo
01	Aplicativo de monitoramento e gerenciamento para indicadores do PREVINE BRASIL, oferecido em forma dinâmica de Dashboard, com ferramentas de acompanhamento para gestão contendo dados gerais como: cadastro dos usuários; atendimentos realizados; inconsistências, incluindo ainda, capacitação e acompanhamento mensal in loco.	MÊS
02	Hospedagem de dados para o programa E-SUS de forma on-line com acesso contínuo com garantia de instabilidade, backup diário, liberação de acesso para todos os profissionais através de sistema Windows, android, Linux e IOS com transmissão automática para o Ministério da Saúde.	MÊS

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das mensalidades serão enviados para a empresa após a emissão da respectiva nota fiscal, e terão como vencimento o dia 15 (quinze) de cada mês.

5.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

5.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

6.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

7.3. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização da gestão de todos os programas descritos neste contrato, prestando suporte de forma ininterrupta, durante a vigência do mesmo.

7.4. Administrar o presente contrato.

7.5. Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

7.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Garanhuns, em 15 de janeiro de 2025

Rafael Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração